

*RESOLUÇÃO CAPJ Nº 10, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Aprova o Regimento Interno do Colégio e da Câmara de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A CÂMARA DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no exercício da competência fixada no artigo 21, inciso XII, e no artigo 24, inciso XXI, ambos da Lei Complementar Estadual nº 34/1994, em conformidade com a decisão proferida na 6ª Sessão Extraordinária, realizada em 09 de dezembro de 2021;

Considerando a necessidade de melhor sistematização do conteúdo do Regimento Interno vigente;

Considerando os avanços doutrinários e legislativos a exigirem a adequação do diploma regimental do Colégio e da Câmara de Procuradores de Justiça;

Considerando, a necessidade de preparar o Regimento Interno para a adoção de ferramentas de tecnologia da informação, diante da publicação da Resolução PGJ nº 27/2018, que instituiu e regulamentou o Sistema Eletrônico de Informações - SEI;

Considerando a necessidade de adequação do Regimento Interno do Colégio e da Câmara de Procuradores de Justiça à prática institucional;

Considerando as recentes alterações implementadas na Lei Complementar Estadual nº 34/1994, pelas Leis Complementares nº 162/2021 e nº 163/2021, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Colégio e da Câmara de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, constante no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução CAPJ nº 02, de 23 de agosto de 2016 e o Regimento Interno COPJ, de 08 de fevereiro de 2018.

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2021.

JARBAS SOARES JÚNIOR
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE DO COLÉGIO E DA CÂMARA DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ANEXO ÚNICO

* REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO E DA CÂMARA DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - RESOLUÇÃO CAPJ Nº 10, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

TÍTULO I DA COMPOSIÇÃO, DAS ATRIBUIÇÕES E DA ORGANIZAÇÃO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º O Colégio de Procuradores de Justiça, órgão da Administração Superior do Ministério Público, é integrado por todos os Procuradores de Justiça e presidido pelo Procurador-Geral de Justiça.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º Ao Colégio de Procuradores de Justiça compete:

I - opinar, por solicitação do Procurador-Geral de Justiça ou por deliberação de 1/4 (um quarto) de seus integrantes, sobre matéria relativa à autonomia do Ministério Público e outras de interesse institucional;

II - representar, na forma da lei, ao Poder Legislativo, para a destituição do Procurador-Geral de Justiça;

III - conferir exercício ao Procurador-Geral de Justiça;

IV - eleger, dar posse e exercício ao Corregedor-Geral do Ministério Público;

V - destituir, na forma da lei, o Corregedor-Geral do Ministério Público;

VI - eleger os membros da Câmara de Procuradores de Justiça, conferindo-lhes, concomitantemente, posse e exercício com os demais componentes, nos termos deste Regimento;

VII - conferir posse e exercício, no mês de dezembro, aos membros do Conselho Superior do Ministério Público;

VIII - autorizar, em caso de omissão da Câmara de Procuradores de Justiça e por iniciativa da maioria de seus integrantes, que o Procurador-Geral de Justiça ajuíze ação civil de decretação de perda do cargo de membro do Ministério Público;

IX - convocar reunião extraordinária, na forma deste Regimento;

X - exercer outras atribuições conferidas por lei.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º São órgãos do Colégio de Procuradores de Justiça:

I - o Plenário;

II - a Câmara de Procuradores de Justiça;

III - a Presidência;

IV - as Comissões;

V - os Camaristas.

Seção I Do Plenário

Art. 4º O Plenário representa a instância máxima do Colégio de Procuradores de Justiça e é constituído pelos Procuradores de Justiça em atividade.

Art. 5º Compete ao Plenário as atribuições previstas no art. 2º deste Regimento.

Art. 6º Dos atos e decisões do Plenário não cabe recurso, salvo embargos de declaração.

Parágrafo único. O Relator rejeitará liminarmente os embargos meramente protelatórios.

Seção II

Da Câmara de Procuradores de Justiça

Art. 7º A Câmara de Procuradores de Justiça é o órgão especial que exerce as atribuições do Colégio de Procuradores de Justiça, salvo aquelas previstas no art. 2º deste Regimento.

Art. 8º Compõem a Câmara de Procuradores de Justiça:

I - como membros natos, o Procurador-Geral de Justiça e o Corregedor-Geral do Ministério Público;

II - como membros mais antigos, os 10 (dez) Procuradores de Justiça mais antigos na instância;

III - como membros eleitos, os 10 (dez) Procuradores de Justiça mais votados, eleitos pelo Colégio de Procuradores de Justiça, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 34/1994.

§ 1º A suplência dos membros mais antigos caberá, para todos os efeitos, aos Procuradores de Justiça que os seguirem, na ordem de antiguidade na instância, excluindo-se os eleitos e os impedidos, segundo as vedações legais.

§ 2º A suplência dos membros eleitos caberá aos Procuradores de Justiça que se seguirem na ordem de votação de que trata o inciso III.

§ 3º São considerados integrantes necessários da Câmara de Procuradores de Justiça, para o exercício irrenunciável de mandato legal, os Procuradores de Justiça convocados por ato do Procurador-Geral de Justiça, segundo a ordem de antiguidade, no caso de insuficiência de membros titulares e suplentes para o preenchimento das vagas, salvo na hipótese de demonstrada incompatibilidade e observado o limite da vacância.

§ 4º Ressalvada a demonstrada incompatibilidade, nos termos da lei ou deste Regimento, e observado o limite de vagas, a convocação dos membros mais antigos para o exercício irrenunciável de mandato legal observará, no caso de vacância definitiva, a ordem de antiguidade na instância, excluindo-se os previamente eleitos ou convocados para a composição de Órgão Colegiado.

§ 5º Os Procuradores de Justiça que já integraram a Câmara de Procuradores de Justiça, nos termos do parágrafo anterior, pelo período superior a 06 (seis) meses, com distribuição de feitos, ficarão dispensados do chamamento nos mandatos posteriores, até que,

observada a ordem de antiguidade, seja atingida toda a lista do Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 6º No caso de ausência eventual, impedimento ou suspeição de titulares e suplentes que acarretem prejuízo na formação de quórum exigido em lei ou ato normativo interno para a deliberação colegiada, serão previamente convocados aqueles Procuradores de Justiça que se seguirem na ordem de votação ou na lista de antiguidade.

§ 7º Nas hipóteses de julgamento de natureza disciplinar, para a formação do quórum de maioria absoluta, deverão ser convocados 2 (dois) suplentes a mais que o necessário para composição integral do Órgão Colegiado.

§ 8º Eventual ausência, impedimento ou suspeição de membros titulares e suplentes convocados não constituem causas de nulidade, desde que respeitado o quórum de julgamento.

§ 9º O Procurador-Geral de Justiça e o Corregedor-Geral do Ministério Público não serão computados para fins de cálculo de quórum de julgamento, na hipótese de impedimento do órgão representado.

§ 10. Os Procuradores de Justiça egressos do Conselho Superior do Ministério Público, que foram convocados em virtude de sua posição na lista de antiguidade e que, pelo mesmo motivo, devam integrar a Câmara de Procuradores de Justiça, somente serão convocados após o interstício de 01 (um) ano do término do mandato naquele Órgão Colegiado.

§ 11. Para os fins do art. 23, § 8º, da Lei Complementar Estadual nº 34/1994, são considerados cargos de confiança, incompatíveis com o exercício de mandato na Câmara de Procuradores de Justiça, os de Procuradores-Gerais de Justiça Adjuntos, o de Corregedor-Geral Adjunto, Chefe de Gabinete, Secretário-Geral, Ouvidor-Geral do Ministério Público, Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional e de Procurador de Justiça integrante da Assessoria Especial incumbido de atribuições preponderantemente político-administrativas e dispensado das funções típicas ou delegadas como órgão de execução.

§ 12. Ainda que eventual o exercício da função, a condição de membro, mesmo que suplente, da Câmara de Procuradores de Justiça, é reciprocamente incompatível com a de membro ou suplente do Conselho Superior do Ministério Público, observada a data de convocação, posse e exercício nos respectivos mandatos nos Órgãos Colegiados.

Art. 9º Compete à Câmara de Procuradores de Justiça:

I - propor ao Procurador-Geral de Justiça a criação de cargos e serviços auxiliares, modificações na Lei Complementar Estadual nº 34/1994 e providências relacionadas com o desempenho das funções institucionais;

II - aprovar os projetos de criação, transformação e extinção de cargos e serviços auxiliares;

III - aprovar a proposta orçamentária anual do Ministério Público;

IV - aprovar o Plano Geral de Atuação do Ministério Público;

V - representar ao Corregedor-Geral do Ministério Público acerca da instauração de processo disciplinar administrativo contra membro do Ministério Público e recomendar a realização de inspeções e correições;

VI - dar posse e exercício aos Procuradores de Justiça e posse coletiva e exercício aos Promotores de Justiça Substitutos aprovados em concurso;

VII - deliberar, por iniciativa de 1/4 (um quarto) dos seus integrantes ou do Procurador-Geral de Justiça, que este ajuíze ação civil de decretação de perda de cargo de membro do Ministério Público;

VIII - julgar, nos termos deste Regimento, recurso contra decisão:

a) de permanência ou não na carreira durante o estágio probatório;

b) de vitaliciamento ou não de membro do Ministério Público;

c) do processo disciplinar administrativo;

d) prolatada em reclamação sobre o quadro geral de antiguidade;

e) de recusa de indicação para promoção ou remoção por antiguidade;

f) de indeferimento do requerimento de acesso, complementação ou retificação de dados do assento funcional;

g) da Comissão Eleitoral acerca das causas de inelegibilidade dos candidatos a Procurador-Geral de Justiça, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar Estadual nº 34/1994;

h) proferida em sede de Ajustamento Disciplinar;

IX - reexaminar, em grau de recurso, na forma da Lei Complementar Estadual nº 34/1994, ato praticado ou decisão proferida pelo Procurador-Geral de Justiça, inclusive nos casos de delegação de funções administrativas típicas, bem como rever as deliberações funcionais ou disciplinares recorríveis, segundo o regime jurídico próprio ou as normas administrativas internas;

X - reexaminar, em grau de recurso, na forma da Lei Complementar Estadual nº 34/1994, ato praticado ou decisão proferida pelo Corregedor-Geral do Ministério Público;

XI - reavaliar, em grau de recurso, na forma da Lei Complementar Estadual nº 34/1994, ato praticado ou decisão proferida pelo Conselho Superior do Ministério Público;

XII - processar e julgar o pedido de revisão de processo administrativo disciplinar;

XIII - decidir acerca das causas de inelegibilidade para escolha de membro do Conselho Superior do Ministério Público;

XIV - aprovar o Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público;

XV - aprovar, por maioria absoluta, a proposta de instalação de novas Procuradorias e Promotorias de Justiça, bem como a proposta de fixação das atribuições das Procuradorias e das Promotorias de Justiça e dos respectivos cargos e substituições;

XVI - aprovar, por maioria absoluta, exclusão, inclusão ou outra modificação nas atribuições das Procuradorias e Promotorias de Justiça e dos respectivos cargos;

XVII - conhecer dos relatórios reservados elaborados pela Corregedoria-Geral do Ministério Público em inspeções realizadas nas Procuradorias de Justiça, recomendando as providências cabíveis;

XVIII - convocar reunião extraordinária, na forma deste Regimento;

XIX - determinar a apuração da responsabilidade criminal de membro do Ministério Público quando, em processo disciplinar administrativo, verificar-se a existência de indícios da prática de infração penal;

XX - aprovar o regulamento do Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público;

XXI - aprovar o regulamento do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional;

XXII - deliberar sobre a indicação ou o desligamento de função de Subcorregedores-Gerais e de Promotores de Justiça para assessorar o Corregedor-Geral do Ministério Público, na hipótese de recusa ou destituição injustificada pelo Procurador-Geral de Justiça;

XXIII - exercer sobre o Ministério Público do Estado a vigilância no desempenho de seus deveres funcionais, adotando as medidas cabíveis à eliminação dos erros e/ou abusos, sem prejuízo das atribuições do Corregedor-Geral do Ministério Público;

XXIV - sugerir ao Procurador-Geral de Justiça e ao Conselho Superior do Ministério Público a adoção de medidas visando ao aprimoramento da Instituição;

XXV - estabelecer critérios objetivos para a divisão dos serviços das Procuradorias e Promotorias de Justiça, visando à distribuição equitativa dos processos, por sorteio,

observadas, para esse efeito, as regras de proporcionalidade, especialmente a alternância fixada em virtude da natureza, do volume e da espécie dos feitos, salvo consensual anuência dos Procuradores e dos Promotores de Justiça na divisão desses serviços;

XXVI - propor ao Conselho Superior do Ministério Público a verificação da incapacidade física ou mental de membro do Ministério Público, que seja parte em procedimento que tramita perante a Câmara de Procuradores de Justiça;

XXVII - autorizar o Procurador-Geral de Justiça a ajuizar ação civil para decretação de perda do cargo de membro do Ministério Público, perante o Tribunal de Justiça, no caso de aplicação da penalidade de disponibilidade compulsória;

XXVIII - regulamentar as eleições para a formação da lista tríplice de escolha do Procurador-Geral de Justiça, que deverá ocorrer na primeira dezena do mês de novembro dos anos pares, vedado o voto por procuração;

XXIX - regulamentar as eleições para o Cargo de Procurador-Geral de Justiça e para os membros da Câmara de Procuradores de Justiça;

XXX - requisitar documentos de órgãos administrativos da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral do Ministério Público para instruir procedimentos instaurados pelo Colégio e pela Câmara de Procuradores de Justiça;

XXXI - convocar qualquer funcionário ou representante do Ministério Público para, pessoalmente, prestar informações ou esclarecimentos perante o Órgão Colegiado acerca de assuntos previamente determinados, de interesse da Instituição, cabendo sanção administrativa em caso de ausência sem justificativa adequada, na forma da Lei Complementar Estadual nº 34/1994;

XXXII - validar o Programa de Integridade do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

XXXIII - elaborar o Regimento Interno do Colégio e da Câmara de Procuradores de Justiça;

XXXIV - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas por lei.

Seção III

Da Presidência

Art. 10. O Colégio de Procuradores de Justiça e a Câmara de Procuradores de Justiça serão presididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º Nas ausências e nos impedimentos do Procurador-Geral de Justiça, constatados antes do início das sessões, a Presidência caberá ao Procurador-Geral de Justiça Adjunto Jurídico, ao Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo e ao Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional, sucessivamente.

§ 2º No decorrer da sessão, nas ausências temporárias do Presidente, assumirá a presidência dos trabalhos o Procurador de Justiça mais antigo da Câmara de Procuradores de Justiça presente à sessão, quando não for possível aos Procuradores-Gerais de Justiça Adjuntos fazê-lo.

§ 3º Nas hipóteses de suspeição do Presidente, bem como no caso de vacância por destituição, incluído o afastamento cautelar, até o provimento, assumirá a presidência dos trabalhos o membro mais antigo da Câmara de Procuradores de Justiça.

Art. 11. Ao Presidente do Colégio e da Câmara de Procuradores de Justiça compete:

I - cumprir e fazer cumprir este Regimento;

II - dar posse individual aos Camaristas titulares e suplentes;

III - representar o Colégio e a Câmara de Procuradores de Justiça;

IV - presidir as sessões do Colégio e da Câmara de Procuradores de Justiça, preservando a regularidade dos trabalhos;

V - dirigir os debates, podendo limitar a duração das intervenções, quando não forem pertinentes à matéria em discussão;

VI - considerar o assunto em discussão suficientemente debatido, delimitando os pontos objeto da votação e submetendo-o à deliberação do Plenário;

VII - chamar à ordem todo aquele que se comporte de forma inadequada, extrapole o tempo estipulado ou aborde assunto alheio ao objeto de deliberação;

VIII - proferir voto, inclusive de desempate, exceto nas hipóteses de impedimento e suspeição;

IX - prolatar os resultados de julgamento;

X - convocar as sessões solenes, ordinárias e extraordinárias;

XI - tornar reservada a sessão nas hipóteses legais e determinar que se restaure a publicidade, quando for o caso;

XII - aprovar a pauta das sessões e determinar a sua publicação no Diário Oficial Eletrônico - DOMP/MG;

XIII - exigir dos funcionários que servem ao Colégio de Procuradores de Justiça os atos necessários ao bom andamento dos trabalhos;

XIV - exercer o poder disciplinar nas sessões e suspendê-las, se necessário;

XV - apreciar, nas sessões ordinárias, as justificativas de ausências das sessões ordinárias e extraordinárias apresentadas, decidindo acerca do seu acolhimento;

XVI - determinar a publicação do extrato de julgamento no Diário Oficial Eletrônico - DOMP/MG;

XVII - ao término de cada exercício, determinar a publicação, no Diário Oficial Eletrônico - DOMP/MG, do resumo de suas atividades;

XVIII - delegar aos demais membros do Colégio ou da Câmara e ao Secretário a prática de atos de sua competência;

XIX - praticar, em caso de urgência, ato de competência do Órgão Colegiado, submetendo-o a referendo na primeira sessão subsequente;

XX - apreciar liminarmente, antes da distribuição, os requerimentos anônimos, sem formulação de pedido ou estranhos à competência do Colégio e da Câmara de Procuradores de Justiça;

XXI - submeter ao Conselho Superior do Ministério Público o arquivamento do inquérito civil instaurado no âmbito de sua atribuição originária, aplicando as normas de regência;

XXII - manter a Câmara de Procuradores de Justiça informada do ajuizamento e da tramitação da ação civil pública autorizada no artigo 9º, inciso XXVII, deste Regimento;

XXIII - prestar informações ao Conselho Nacional do Ministério Público e a outros órgãos requerentes, quando solicitado.

Seção IV

Das Comissões

Art. 12. Serão constituídas na primeira sessão ordinária de cada biênio as seguintes comissões permanentes:

I - Comissão Permanente de Regimento Interno;

II - Comissão Permanente de Orçamento;

III - Comissão Permanente de Acompanhamento do Plano Geral de Atuação;

IV - Comissão Permanente de Acompanhamento dos Expedientes de Natureza Disciplinar.

§ 1º As comissões serão integradas por 3 (três) membros da Câmara de Procuradores de Justiça, sendo 2 (dois) eleitos pelo Colegiado e 1 (um) indicado pelo Presidente.

§ 2º A Câmara de Procuradores de Justiça poderá constituir comissões temporárias.

Art. 13. Compete à Comissão Permanente de Regimento Interno:

I - manter atualizado o Regimento, propondo emendas ao texto em vigor;

II - emitir parecer às sugestões apresentadas pelos Camaristas.

Art. 14. Aprovada a reforma do Regimento, por maioria absoluta dos membros da Câmara de Procuradores de Justiça, será a alteração publicada no Diário Oficial Eletrônico - DOMP/MG, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e terá vigência a partir da data de sua publicação.

Art. 15. Compete à Comissão Permanente de Orçamento:

I - acompanhar a elaboração da proposta do orçamento anual da Instituição;

II - elaborar parecer sobre a proposta do orçamento a ser submetida à apreciação da Câmara de Procuradores de Justiça;

III - apresentar, no início da sessão designada para deliberação da proposta, parecer conclusivo sobre a matéria.

Parágrafo único. A Comissão poderá requisitar informações dos responsáveis técnicos pela elaboração da proposta para subsidiar seu parecer, bem como da Auditoria Interna acerca de eventuais desconformidades na execução da proposta orçamentária.

Art. 16. Compete à Comissão Permanente de Acompanhamento do Plano Geral de Atuação:

I - encaminhar ao Órgão Colegiado parecer quanto à aprovação total ou parcial da proposta de Plano Geral de Atuação apresentada pelo Procurador-Geral de Justiça;

II - acompanhar o desenvolvimento do Plano Geral de Atuação aprovado pelo Colegiado;

III - elaborar parecer quanto ao efetivo cumprimento das metas previstas para o período, apresentando-o na última sessão ordinária do ano em que foi aprovado.

Parágrafo único. A Comissão poderá requisitar informações dos órgãos da Administração Superior, responsáveis pela elaboração do Plano Geral de Atuação, bem como dos órgãos de execução responsáveis pelo cumprimento das metas que o integram.

Art. 17. Compete à Comissão Permanente de Acompanhamento de Expedientes de Natureza Disciplinar que tramitam ou tramitaram na Câmara de Procuradores de Justiça:

I - elaborar relatório dos expedientes no qual deverá constar as datas do fato, da portaria e de sua publicação, das decisões disciplinares e da ocorrência da prescrição;

II - monitorar o regular andamento dos expedientes em tramitação, inclusive a aplicação da pena determinada pelo órgão competente;

III - monitorar o regular andamento das ações cíveis e penais decorrentes da infração disciplinar.

§ 1º A Comissão poderá requisitar informações dos órgãos competentes do Ministério Público para instauração, tramitação, aplicação da pena, na esfera administrativa, bem como para o ajuizamento e o acompanhamento das ações judiciais.

§ 2º A Comissão apresentará perante a Câmara de Procuradores de Justiça, trimestralmente, relatório de tramitação dos expedientes.

Seção V Dos Camaristas

Art. 18. Os membros da Câmara de Procuradores de Justiça tomarão posse e entrarão em exercício perante o Colégio de Procuradores de Justiça, para o mandato de 2 (dois) anos, em sessão solene a ser realizada no mês de dezembro, após a eleição.

§ 1º Nas hipóteses de impossibilidade de comparecimento à sessão solene de posse coletiva, bem como nas hipóteses de chamamento superveniente, tomarão posse perante o Presidente da Câmara de Procuradores de Justiça.

§ 2º A posse e o exercício dos membros do Colégio e da Câmara de Procuradores de Justiça serão registrados nos Livros de Posse e Exercício dos Órgãos Colegiados da Administração Superior do Ministério Público, que poderão ser lavrados em meio eletrônico.

Art. 19. O Camarista tem os seguintes deveres:

I - participar das sessões para as quais for regularmente convocado;

II - informar, por meio eletrônico, eventual impossibilidade de comparecimento e sua justificativa, no prazo regimental;

III - encaminhar à Superintendência dos Órgãos Colegiados, por *e-mail* ou pelo Sistema Eletrônico, declaração acerca de impedimentos ou suspeições que lhe afetem, no prazo regimental, ou, no caso de ser Relator ou Revisor, lançar nos autos a manifestação, quando, então, devolverá os autos para redistribuição, observada posterior compensação;

IV - despachar, nos prazos normativos, as petições e os expedientes que lhe forem dirigidos;

V - desempenhar as funções que lhe forem cometidas pela Câmara de Procuradores de Justiça.

Art. 20. O Camarista tem os seguintes direitos:

I - ter assento, voz e voto nas sessões plenárias e comissões para as quais haja sido regularmente designado, não sendo permitida a abstenção, sendo-lhe garantida a inviolabilidade de suas manifestações;

II - eleger e ser eleito integrante de comissões instituídas pelo Plenário;

III - apresentar projetos, propostas ou estudos sobre matérias de competência da Câmara de Procuradores de Justiça ou subscrever proposta apresentada pela Comissão a que pertença, ou por outro Camarista;

IV - solicitar a quaisquer órgãos do Ministério Público as informações e os documentos que considere úteis para o deslinde do feito em tramitação;

V - propor à Presidência a constituição de grupos de trabalho ou comissões necessários à elaboração de estudos, propostas e projetos a serem apresentados à Câmara de Procuradores de Justiça;

VI - desempenhar a função de Relator e de Revisor nos processos que lhe forem distribuídos;

VII - ter vista dos procedimentos e processos em tramitação ou findos.

Art. 21. O Procurador de Justiça mais antigo da Câmara de Procuradores de Justiça, em atividade, é o Decano.

Parágrafo único. Nas hipóteses de impedimento, suspeição e ausências, apuradas no momento da distribuição ou da sessão, atuará como Decano o Procurador de Justiça que o seguir na ordem de antiguidade na instância.

Art. 22. Compete ao Decano:

I - substituir o Procurador-Geral de Justiça, nos casos de suspeição;

II - substituir o Presidente nas ausências temporárias durante a sessão, quando não for possível ao Procuradores-Gerais Adjuntos fazê-lo;

III - presidir o inquérito civil em face de autoridade com prerrogativa de foro em razão da função, nas hipóteses de suspeição do Procurador-Geral de Justiça, bem como quando o Conselho Superior do Ministério Público não homologar o arquivamento promovido pelo Procurador-Geral de Justiça, determinando a continuidade das investigações ou a propositura da Ação Civil Pública;

IV - submeter ao Conselho Superior do Ministério Público o arquivamento do inquérito civil instaurado no âmbito de sua atribuição originária, aplicando as normas de regência;

V - ajuizar, no prazo de 90 (noventa) dias, a ação civil pública autorizada no artigo 9º, inciso XXVII, devendo manter o Órgão Colegiado informado de sua tramitação;

VI - presidir a investigação de infrações não criminais praticadas pelo Procurador-Geral de Justiça, pelo Corregedor-Geral do Ministério Público ou pelas autoridades que detêm prerrogativa de foro em razão da função nas hipóteses de suspeição do Procurador-Geral de Justiça, bem como ajuizar a ação respectiva;

VII - assumir interinamente o cargo de Procurador-Geral de Justiça, em caso de vacância, até o preenchimento do cargo, mediante nova eleição;

VIII - assumir o cargo de Procurador-Geral de Justiça se a vacância ocorrer nos últimos 6 (seis) meses do mandato;

IX - assumir o cargo de Procurador-Geral de Justiça nas hipóteses do artigo 17 da Lei Complementar Estadual nº 34/1994;

X - ajuizar ação civil pública, nos termos do disposto no artigo 103, § 8º, da Lei Complementar Estadual nº 34/1994, mantendo a Câmara de Procuradores de Justiça informada sobre a sua tramitação;

XI - prestar informações ao Conselho Nacional do Ministério Público e a outros órgãos requerentes, quando atuar em substituição ao Procurador-Geral de Justiça.

TÍTULO II DOS PROCESSOS E DOS PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Da Classificação e do Registro

Art. 23. São procedimentos de atribuição da Câmara de Procuradores de Justiça:

I - Ordinários:

a) Recursos administrativos;

b) Propostas.

II - Extraordinário:

- a) Arguição de Impedimento ou Suspeição;
- b) Procedimento para a aprovação e revogação de enunciados sumulares;
- c) Revisão de Processo Disciplinar Administrativo;
- d) Restauração dos Autos.

Art. 24. São procedimentos extraordinários de atribuição do Colégio de Procuradores de Justiça:

I - Procedimento para destituição do Procurador-Geral de Justiça;

II - Procedimento para destituição do Corregedor-Geral do Ministério Público.

Art. 25. As petições e os documentos a serem submetidos à apreciação do Órgão Colegiado deverão ser encaminhados por correio eletrônico ou pelos sistemas disponibilizados pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Parágrafo único. As petições e os documentos serão classificados conforme o disposto nos artigos 23 e 24, ou juntados a feitos em tramitação perante o Colegiado.

Seção II Da Distribuição

Art. 26. A distribuição de procedimentos a um Relator será realizada pela Superintendência dos Órgãos Colegiados, por meio de sorteio eletrônico, entre todos os Camaristas, com exclusão do Presidente e do Corregedor-Geral, e de seus substitutos legais, assegurando-se lhes o direito de voto na forma da Lei Complementar Estadual nº 34/1994 e deste Regimento.

§ 1º A distribuição será pública e imediata e observará os critérios objetivos de alternância, compensação e paridade.

§ 2º Não participarão do sorteio os Procuradores de Justiça afastados, licenciados, ou impedidos, na data da distribuição, conforme os registros dos sistemas informatizados da Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 3º Os Subcorregedores-Gerais estão impedidos para a apreciação e julgamento dos feitos nos quais o Corregedor-Geral do Ministério Público também se encontra impedido.

§ 4º A distribuição aos membros eleitos será suspensa a partir do primeiro útil de outubro do ano de encerramento do mandato, assegurando-se aos membros mais antigos, a quem serão distribuídos os expedientes, a compensação no biênio ulterior.

§ 5º Os expedientes de Relatoria dos membros eleitos e ainda pendentes de julgamento, quando do encerramento do mandato, serão redistribuídos entre os eleitos para o biênio subsequente.

§ 6º Não incide a prevenção pela assemelhação dos fatos constitutivos de controvérsia anteriormente contida em recursos, procedimentos ou outros expedientes afetos à Câmara de Procuradores de Justiça.

§ 7º Declarado o impedimento ou a suspeição pelo Relator, será feito novo sorteio, compensando-se a distribuição.

Art. 27. A atribuição de Revisor será conferida ao membro da Câmara de Procuradores de Justiça que, na data de distribuição dos autos, suceder na ordem de antiguidade o Relator designado.

Parágrafo único. Declarado o impedimento ou a suspeição pelo Revisor, os autos serão encaminhados ao Camarista que o suceder na ordem de antiguidade.

Seção III

Da Comunicação dos Atos

Art. 28. As partes ou interessados serão intimados:

I - via Diário Oficial Eletrônico - DOMP/MG, em nome do advogado constituído nos autos;

II - por meio de correio eletrônico ou sistema eletrônico institucional, na hipótese de não constituição de causídico;

III - via endereço eletrônico declinado nos autos, no caso de parte não integrante dos quadros de membros ou servidores da Instituição e que esteja atuando em causa própria.

Parágrafo único: Nos feitos de natureza disciplinar, a intimação pessoal poderá ser efetuada mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico - DOMP/MG, por ciência no processo ou por outro meio que assegure a certeza da ciência do processado, de seu mandatário e do Corregedor-Geral do Ministério Público.

Seção IV

Dos Prazos

Art. 29. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do começo e inclui-se o do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com fim de semana ou dia sem expediente na Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 2º Suspende-se o curso do prazo nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive.

§ 3º As partes ou interessados serão intimados com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis para o comparecimento ou a realização de ato.

Art. 30. O prazo para interposição de recurso administrativo à Câmara de Procuradores de Justiça é de 10 (dez) dias úteis, salvo disposição legal em contrário, contados a partir da ciência do ato de comunicação da decisão impugnada.

Parágrafo único. Na petição recursal, a parte não integrante dos quadros de membros e de servidores da Instituição, que esteja atuando em causa própria, deverá informar o endereço eletrônico para os fins de intimação prevista no artigo 28, inciso III, deste Regimento.

Seção V

Das Atribuições do Relator e do Revisor

Art. 31. Ao Relator do feito compete:

I - dirigir, ordenar e instruir o processo, podendo realizar atos e diligências necessários, bem como fixar prazos para os respectivos atendimentos;

II - conceder vista dos autos aos interessados, observadas as hipóteses de sigilo;

III - requisitar as informações que forem necessárias à instrução do feito;

IV - exercer, monocraticamente, o juízo de admissibilidade mediante a observância da tempestividade na interposição, da regularidade formal, da legitimidade, do interesse de agir do recorrente como titular da pretensão deduzida no recurso, da litispendência, da coisa julgada, da perda do objeto e nos seguintes casos:

a) pelo não conhecimento de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida;

b) pelo desprovimento do recurso que for contrário a súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ou da Câmara de Procuradores de Justiça;

c) pelo provimento do recurso, depois de facultada a apresentação de contrarrazões, quando a decisão recorrida for contrária a súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior

Tribunal de Justiça, do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ou da Câmara de Procuradores de Justiça;

d) pelo provimento ou pelo desprovimento do recurso, em conformidade com o posicionamento adotado pela Câmara de Procuradores de Justiça, nos casos de demandas consideradas repetitivas, quando do julgamento do paradigma pelo Órgão Colegiado;

e) os embargos de declaração opostos contra decisão monocrática, exceto nas hipóteses em que for reconhecida a prescrição.

V - manifestar-se sobre prescrição e decadência nos feitos que lhe forem distribuídos, para decisão pelo Colegiado;

VI - conceder medida liminar ou cautelar, quando presentes relevantes fundamentos jurídicos e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação;

VII - conferir, motivadamente, efeito suspensivo ao recurso, sendo relevante a fundamentação;

VIII - abrir vista no mesmo prazo previsto para a interposição recursal, para contrarrazões ou manifestação, ao membro da carreira ou dos serviços auxiliares, ativo ou inativo, ou interessado juridicamente na prevalência dos efeitos administrativos do ato impugnado;

IX - solicitar informações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à autoridade ou ao órgão administrativo que praticou o ato impugnado;

X - abrir vista à parte contrária pelo prazo de 3 (três) dias úteis, no caso de juntada aos autos de documento novo;

XI - decidir o pedido de sigilo do procedimento, nas hipóteses previstas neste Regimento, comunicando a decisão ao requerente;

XII - instruído o feito, proferir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, e, no caso de natureza disciplinar, 10 (dez) dias úteis, o voto, do qual deverá constar a ementa;

§ 1º As decisões monocráticas serão encaminhadas por escrito à Câmara de Procuradores de Justiça, na primeira sessão subsequente;

§ 2º O Relator, mediante decisão fundamentada, poderá determinar o sigilo da realização de determinados atos, permitindo somente a presença das partes e de seus advogados, ou apenas destes;

§ 3º Excepcionalmente, por decisão fundamentada que será encaminhada a todos os integrantes do Órgão Colegiado, o Relator poderá prorrogar o prazo previsto no inciso XII deste artigo, por igual período, uma única vez.

Art. 32. O Relator, após a instrução do feito, deverá disponibilizar o seu voto no sistema eletrônico.

Art. 33. O Revisor lançará nos autos o voto de revisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, e, no caso de feitos de natureza disciplinar, 8 (oito) dias úteis, e o disponibilizará no sistema eletrônico, com pedido de dia para julgamento.

Parágrafo único. Excepcionalmente, por decisão fundamentada, que será encaminhada a todos os integrantes do Órgão Colegiado, o Revisor poderá prorrogar o prazo previsto, por igual período, uma única vez.

Art. 34. O Relator ou o Revisor que descumprir, imotivadamente, os prazos previstos neste Regimento, por 2 (duas) vezes, ficará impedido de concorrer a mandato eletivo no ano da ocorrência do fato e no ano subsequente, sem prejuízo de outras providências adotáveis pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, aplicáveis também aos membros mais antigos.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS

Seção I

Dos Recursos Administrativos

Art. 35. Poderá ser interposto recurso administrativo à Câmara de Procuradores de Justiça, nos casos previstos neste Regimento.

Parágrafo único. Os recursos de que tratam as alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do inciso VIII do artigo 9º terão efeito suspensivo.

Art. 36. O recurso administrativo será interposto perante a Câmara de Procuradores de Justiça por meio de petição recursal encaminhada ao endereço eletrônico camara@mpmg.mp.br ou registrada em sistema eletrônico institucional, observado o prazo previsto neste Regimento.

Art. 37. O recurso será distribuído a um Relator, que, após a instrução do feito, lançará o seu voto com ementa e o disponibilizará no sistema eletrônico.

Art. 38. Disponibilizado o voto pelo Relator, o Revisor lançará, no sistema eletrônico, o seu voto e o pedido de dia, encontrando-se o feito pronto para inclusão em pauta de julgamento, nos termos deste Regimento.

Art. 39. Os recursos interpostos contra decisão que dirimiu conflito de atribuições deverão ser instruídos com cópia eletrônica dos autos, nos quais tenha o conflito sido suscitado.

Parágrafo único. O recurso interposto contra decisão proferida em conflito de atribuição não possui efeito suspensivo, devendo prosseguir no feito o membro do Ministério Público ao qual tenha sido reconhecida a atribuição para nele atuar até o julgamento do mérito.

Art. 40. Os recursos administrativos decorrentes das decisões proferidas nos procedimentos de impugnação ao vitaliciamento de membro da Instituição deverão ser julgados pela Câmara de Procuradores de Justiça, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caberá agravo interno das decisões antecipatórias proferidas pelo Relator que acarretem a manutenção ou a interrupção do vínculo funcional, no prazo de 2 (dois) dias, contado da intimação da decisão agravada.

§ 2º O agravado será intimado para apresentação de contraminuta em igual prazo.

§ 3º O agravo interno deverá ser julgado pelo Órgão Colegiado em até 5 (cinco) dias da data de sua interposição.

§ 4º A interposição do agravo interno suspende a fluência do prazo indicado no *caput*.

Art. 41. Caberá agravo interno da decisão monocrática proferida pelo Relator, nos moldes do artigo 31, inciso IV deste Regimento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. O agravado será intimado para apresentação de contraminuta em igual prazo.

Art. 42. No caso de manifesta obscuridade, contradição ou omissão, são cabíveis embargos de declaração opostos pela parte ou pelo interessado em face das decisões singulares ou colegiadas da Câmara de Procuradores de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação, nos termos deste Regimento.

§ 1º O Relator dos embargos de declaração, prolator do voto condutor, proferirá decisão e pedirá dia para julgamento.

§ 2º Os embargos de declaração serão liminarmente rejeitados, pelo Relator, quando meramente procrastinatórios, ou no caso de o embargante pretender, por evidente inconformismo, o re julgamento da matéria.

§ 3º Compete ao Relator dirimir os embargos de declaração opostos contra decisão monocrática, exceto nas hipóteses em que for reconhecida a prescrição.

Seção II Das Propostas

Art. 43. O Procurador-Geral de Justiça submeterá à aprovação da Câmara de Procuradores de Justiça as propostas de instalação de novas Promotorias ou Procuradorias e de fixação ou de modificação das atribuições das Procuradorias e Promotorias de Justiça do Estado, ainda que consensuais, as quais deverão ser justificadas e poderão ser instruídas com:

I - certidões da Secretaria das Promotorias de Justiça, explicitando o número de ações, inquéritos civis e procedimentos existentes por área de especialização;

II - a informação sobre a existência de cargos vagos na Comarca, explicitando a qual órgão de execução serão temporariamente distribuídas as atribuições reservadas aos cargos que estejam vagos no momento da modificação.

§ 1º Em se tratando de proposta não consensual, o Relator poderá requerer os documentos mencionados acima, bem como a apresentação de certidões dos cartórios judiciais da comarca informando o número de processos cíveis, criminais e inquéritos policiais existentes com participação do Ministério Público, mediante despacho fundamentado.

§ 2º O Procurador-Geral de Justiça será intimado para instruir a proposta, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 44. Nos casos de proposta não consensual de redistribuição das atribuições das Promotorias e Procuradorias de Justiça, os interessados serão intimados mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico - DOMP/MG para, querendo, manifestarem-se no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 45. Em caso de provimento de cargo que se encontrava vago antes do julgamento final da proposta, o Procurador ou o Promotor de Justiça empossado no cargo outrora vago poderá, querendo, manifestar-se nos autos até a data do julgamento.

Art. 46. As intimações relativas às propostas de fixação ou de modificação das atribuições, das quais constarão o objeto da proposta, serão feitas mediante publicação realizada no Diário Oficial Eletrônico - DOMP/MG, ficando os interessados intimados a partir das publicações.

Art. 47. As decisões liminares relativas à fixação ou modificação das atribuições serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico - DOMP/MG em seu inteiro teor.

Art. 48. As demais propostas, previstas neste Regimento, seguirão o rito dos recursos ordinários, no que couber.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS EXTRAORDINÁRIOS

Seção I

Da Arguição de Suspeição e de Impedimento

Art. 49. A parte interessada poderá arguir o impedimento ou a suspeição de Camarista em petição fundamentada e devidamente instruída, no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da data da publicação da distribuição dos autos, do fato que provocou o impedimento ou a suspeição ou, ainda, da primeira oportunidade em que lhe for facultada a manifestação.

§ 1º Caso seja arguido de impedimento ou suspeição e o reconheça, o Relator ou o Revisor devolverá os autos à Superintendência dos Órgãos Colegiados para redistribuição mediante posterior compensação.

§ 2º Se o Relator ou o Revisor rejeitar a arguição, prestará, no prazo de 3 (três) dias úteis, informações por escrito instruídas com documentos e rol de testemunhas, se houver. Vencido esse prazo, ainda que não tenham sido prestadas as informações, será a arguição encaminhada à Superintendência dos Órgãos Colegiados para autuação e distribuição.

§ 3º Ao receber os autos do incidente, o Relator deverá declarar se lhe confere efeito suspensivo, caso em que o processo permanecerá suspenso até o julgamento do incidente.

§ 4º Quando o membro arguido não for o Relator, a este incumbirá o processamento da arguição.

§ 5º Reconhecido o impedimento ou a suspeição, a Câmara de Procuradores de Justiça fixará o momento a partir do qual o Camarista não poderia ter atuado no feito, determinando sua redistribuição.

§ 6º A Câmara de Procuradores de Justiça poderá decretar a nulidade dos atos do Camarista se praticados quando já presente o motivo de impedimento ou de suspeição.

§ 7º Verificando que a arguição de impedimento ou de suspeição é improcedente, a Câmara de Procuradores de Justiça irá rejeitá-la.

§ 8º O Relator solicitará informações ao membro arguido, o qual as prestará por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis, podendo juntar documentos e apresentar rol de testemunhas.

Vencido esse prazo e ainda que não tenham sido prestadas as informações, o Relator poderá requisitar a produção de outras provas que entenda necessárias ou incluir o feito em pauta de julgamento.

Seção II

Do Procedimento para Aprovação e Revogação de Enunciados Sumulares

Art. 50. O Camarista poderá solicitar a instauração de procedimento para a aprovação de enunciado sumular, nos casos de decisões reiteradas proferidas pelo Órgão Colegiado acerca da mesma matéria.

§ 1º A proposta deverá ser apresentada após o julgamento do feito, de forma oral e motivada, mediante indicação dos julgados paradigmas.

§ 2º A proposta será aprovada por maioria absoluta de votos.

§ 3º Os enunciados de súmula serão numerados em ordem crescente e publicados no Diário Oficial Eletrônico - DOMP/MG.

§ 4º No caso de matéria sumulada, poderá o Relator, sem a necessidade de apreciação pelo Órgão Colegiado, decidir monocraticamente em conformidade com o disposto no enunciado.

§ 5º O entendimento uniforme não impede a divergência posterior motivada na independência funcional, mas a fundamentação do dissídio deve constar expressamente do voto proferido em desconformidade com o enunciado respectivo e não interfere nas situações jurídicas anteriormente consolidadas.

Art. 51. O membro que divergir do enunciado sumulado deverá fazê-lo de forma fundamentada, colocando à apreciação do Órgão Colegiado a nova proposta, que deverá observar o disposto no artigo anterior deste Regimento e ser acolhida por maioria absoluta de votos.

Seção III

Da Revisão

Art. 52. Cabe, a qualquer tempo, a revisão do processo de que houver resultado a imposição de penalidade administrativa quando:

I - se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de provar inocência do infrator ou de justificar a imposição de pena disciplinar mais benéfica;

II - a sanção se tiver fundado em provas falsas.

§ 1º A simples alegação da injustiça da decisão não será considerada fundamento para a revisão.

§ 2º Não será admitida a reiteração do pedido pelo mesmo fundamento.

§ 3º A petição de revisão será dirigida e apreciada pela Câmara de Procuradores de Justiça.

Art. 53. A instauração do processo de revisão poderá ser requerida pelo próprio interessado ou, se falecido ou interdito, por seu curador, cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente ou irmão.

Art. 54. Julgada procedente a revisão, será tornada sem efeito a sanção aplicada, ou será, se for o caso, aplicada a pena disciplinar adequada, com o restabelecimento, em sua plenitude, dos direitos por ela atingidos.

Seção IV

Da Restauração dos Autos

Art. 55. Verificado o desaparecimento dos autos pode o Relator, de ofício, ou a requerimento das partes, promover-lhe a restauração.

Art. 56. Na petição inicial a parte declarará o estado do processo ao tempo do desaparecimento, oferecendo:

I - certidões dos registros pertinentes existentes;

II - cópia das peças que tenha em seu poder;

III - qualquer outro documento que facilite a restauração.

Art. 57. A parte contrária será notificada para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, cabendo-lhe exhibir documentos de que disponha.

§ 1º Se a parte concordar com a restauração, lavrar-se-á o auto que, assinado pelas partes e homologado pelo Relator, suprirá o processo desaparecido.

§ 2º Se a parte não concordar ou concordar parcialmente com a restauração, decidirá o Relator, podendo abrir prazo para a indicação e repetição de provas, nos termos dos artigos antecedentes, caso os registros pertinentes ao objeto e à decisão nele tomada não sejam suficientes.

Art. 58. Julgada a restauração, seguirá o processo os seus termos.

Parágrafo único. Aparecendo os autos originais, neles se prosseguirá, sendo-lhes apensados os autos da restauração.

Art. 59. Na restauração dos autos aplicam-se, subsidiariamente, as normas do Código de Processo Civil e do Código de Processo Penal.

Seção V

Do Procedimento para Destituição do Procurador-Geral de Justiça

Art. 60. Nas hipóteses previstas no art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 34/1994, o Procurador-Geral de Justiça poderá ser destituído do cargo, observado o seguinte procedimento:

I - a representação para a destituição do Procurador-Geral de Justiça deverá ser formulada e subscrita por 1/3 (um terço) dos integrantes do Colégio de Procuradores de Justiça ou por no mínimo 1/5 (um quinto) dos membros do Ministério Público em atividade;

II - a representação será protocolizada na Superintendência dos Órgãos Colegiados, por meio de endereço eletrônico camara@mpmg.mp.br ou registrada em sistema eletrônico institucional, que, *incontinenti*, disponibilizará cópias a todos os integrantes do Colégio de Procuradores de Justiça;

III - a representação formulada nos termos do inciso I deste artigo implica convocação automática do Colégio de Procuradores de Justiça para a sessão extraordinária de que trata o inciso IV e deverá ser publicada pela Superintendência dos Órgãos Colegiados;

IV - a sessão extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça para a deliberação acerca da admissibilidade da representação realizar-se-á em até 10 (dez) dias contados da data de protocolo da representação;

V - se a representação for acolhida pela maioria absoluta dos integrantes do Colégio de Procuradores de Justiça, será encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, pelo Decano, pedido de autorização para iniciar o procedimento para destituição do Procurador-Geral de Justiça;

VI - não acolhida por maioria absoluta dos integrantes do Colégio de Procuradores de Justiça, a representação será arquivada;

VII - o Colégio de Procuradores de Justiça estará habilitado a iniciar o procedimento de destituição do Procurador-Geral de Justiça se a Assembleia Legislativa não se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do pedido de autorização;

VIII - negado pela Assembleia Legislativa o pedido de autorização, a representação será arquivada;

IX - autorizada por maioria absoluta, pela Assembleia Legislativa, a proposta de destituição do Procurador-Geral de Justiça, o Colégio de Procuradores de Justiça, em sessão presidida pelo Decano, constituirá Comissão Processante integrada por 3 (três) Procuradores de Justiça e presidida pelo Corregedor-Geral do Ministério Público;

X - a sessão do Colégio de Procuradores de Justiça de que trata o inciso anterior realizar-se-á em até 10 (dez) dias contados da data do recebimento da autorização da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais;

XI - designada a Comissão de que trata o inciso IX, o Procurador-Geral de Justiça será cientificado, no prazo de 10 (dez) dias, da proposta de destituição, podendo, em 15 (quinze) dias, oferecer defesa escrita, pessoalmente ou por defensor, e requerer produção de provas;

XII - não sendo oferecida defesa, o Corregedor-Geral do Ministério Público nomeará defensor dativo para apresentá-la em igual prazo;

XIII - findo o prazo, o Corregedor-Geral do Ministério Público designará data para instrução e julgamento nos 10 (dez) dias subsequentes;

XIV - na sessão de julgamento, presidida pelo Procurador de Justiça mais antigo na instância, após a leitura do relatório da Comissão Processante, o Procurador-Geral de Justiça, pessoalmente ou por defensor, terá 30 (trinta) minutos para produzir defesa oral, deliberando, em seguida, o Colégio de Procuradores de Justiça pelo voto fundamentado da maioria absoluta de seus membros;

XV - a sessão poderá ser suspensa, pelo prazo máximo de 10 (dez) dias, para a realização de diligência requerida pelo Procurador-Geral de Justiça ou por qualquer membro do Colégio de Procuradores de Justiça, desde que reputada, por maioria de votos, imprescindível ao esclarecimento dos fatos;

XVI - rejeitada a proposta de destituição, o Presidente da sessão determinará o arquivamento dos autos do procedimento;

XVII - Acolhida a proposta de destituição, o Presidente da sessão, em 48 (quarenta e oito) horas, encaminhará os autos à Assembleia Legislativa, que decidirá, por maioria absoluta, na forma do seu Regimento Interno;

XVIII - Destituído o Procurador-Geral de Justiça, proceder-se-á na forma determinada pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº 34/1994;

XIX - O Procurador-Geral de Justiça ficará afastado de suas funções:

a) em caso de cometimento de infração penal, cuja sanção cominada seja de reclusão, desde o recebimento da denúncia oferecida pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, ou queixa-crime, até o trânsito em julgado da decisão judicial;

b) no procedimento de destituição, desde a aprovação do pedido de autorização pelo Colégio de Procuradores de Justiça até final decisão da Assembleia Legislativa ou do Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 1º O período de afastamento contará como de exercício do mandato.

§ 2º Nas hipóteses disciplinadas neste artigo, assumirá a chefia do Ministério Público o Procurador de Justiça mais antigo na Câmara de Procuradores de Justiça, que, em caso de impedimento ou suspeição, será substituído pelo sucessor na lista de antiguidade.

Seção VI

Do Procedimento para Destituição do Corregedor-Geral do Ministério Público

Art. 61. Nas hipóteses previstas no art. 46 da Lei Complementar Estadual nº 34/1994, o Corregedor-Geral do Ministério Público poderá ser destituído do cargo, observado o seguinte procedimento:

I - a representação para a destituição do Corregedor-Geral do Ministério Público deverá ser formulada e subscrita pelo Procurador-Geral de Justiça, por 1/3 (um terço) dos Procuradores de Justiça em atividade ou 1/10 (um décimo) dos membros do Ministério Público em atividade;

II - a representação será protocolizada, através de e-mail institucional camara@mpmg.mp.br ou sistema eletrônico institucional, que, *incontinenti*, disponibilizará cópias a todos os integrantes do Colégio de Procuradores de Justiça;

III - a representação formulada nos termos do inciso I deste artigo constitui convocação automática do Colégio de Procuradores de Justiça para a sessão extraordinária de que trata o inciso seguinte e deverá ser publicada pela Superintendência dos Órgãos Colegiados;

IV - a sessão Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça para a deliberação acerca da admissibilidade da representação realizar-se-á em até 10 (dez) dias contados da data de protocolo da representação;

V - se a representação for acolhida pela maioria absoluta dos integrantes do Colégio de Procuradores de Justiça, será constituída, em votação secreta, comissão processante integrada por 3 (três) Procuradores de Justiça e presidida pelo mais antigo na instância;

VI - não acolhida por maioria absoluta dos integrantes do Colégio de Procuradores de Justiça, a representação será arquivada;

VII - designada a Comissão de que trata o inciso V, o Corregedor-Geral do Ministério Público será cientificado, no prazo de 10 (dez) dias, da proposta de destituição, podendo, em 15 (quinze) dias, oferecer defesa escrita, pessoalmente ou por defensor, e requerer produção de provas;

VIII - Não sendo oferecida defesa, o Presidente da Comissão Processante nomeará defensor dativo para apresentá-la em igual prazo;

IX - Findo o prazo, o Presidente da Comissão Processante designará data para instrução e julgamento nos 10 (dez) dias subsequentes;

X - Na sessão de julgamento, presidida pelo Procurador-Geral de Justiça, após a leitura do relatório da comissão processante, o Corregedor-Geral do Ministério Público, pessoalmente ou por defensor, terá 30 (trinta) minutos para produzir defesa oral, deliberando, em seguida, o Colégio de Procuradores de Justiça pelo voto fundamentado da maioria absoluta de seus membros;

XI - A sessão poderá ser suspensa, pelo prazo máximo de 10 (dez) dias, para a realização de diligência requerida pelo Corregedor-Geral do Ministério Público ou por qualquer membro do Colégio de Procuradores de Justiça, desde que reputada, por maioria de votos, imprescindível ao esclarecimento dos fatos;

XII - Rejeitada a proposta de destituição, o Presidente da sessão determinará o arquivamento dos autos do procedimento;

XIII - Acolhida a proposta de destituição, o Procurador-Geral de Justiça, em 48 (quarenta e oito) horas, lavrará o ato de destituição do Corregedor-Geral do Ministério Público;

XIV - Destituído o Corregedor-Geral do Ministério Público, proceder-se-á na forma determinada pelo art. 45 da Lei Complementar Estadual nº 34/1994;

XV - O Corregedor-Geral do Ministério Público ficará afastado de suas funções:

a) em caso de cometimento de infração penal, cuja sanção cominada seja de reclusão, desde o recebimento da denúncia oferecida pelo Procurador-Geral de Justiça, ou queixa-crime, até o trânsito em julgado da decisão judicial;

b) no procedimento de destituição, desde o acolhimento da representação pelo Colégio de Procuradores de Justiça, na forma disposta no inciso V deste artigo, até final decisão.

Parágrafo único. O período de afastamento contará como de exercício do mandato.

TÍTULO III DAS SESSÕES DO COLÉGIO E DA CÂMARA DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62. As sessões do Colégio e da Câmara de Procuradores de Justiça serão públicas e transmitidas em tempo real pelo sistema eletrônico da Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 1º Em se tratando de sigilo legal, o julgamento será reservado aos membros do Colégio e da Câmara de Procuradores de Justiça, aos assessores designados pela Presidência, ao interessado e ao seu advogado.

§ 2º A inviabilidade técnica da transmissão não impede a realização da sessão.

CAPÍTULO II DA CONVOCAÇÃO E DOS ATOS PREPARATÓRIOS PARA REALIZAÇÃO DAS SESSÕES

Art. 63. As sessões ordinárias e solenes do Colégio de Procuradores de Justiça serão convocadas pelo Procurador-Geral de Justiça, devendo ser realizadas, preferencialmente, no Salão Vermelho da Procuradoria-Geral de Justiça - Auditório Procuradora de Justiça Simone Montez Pinto Monteiro.

Art. 64. As Sessões Extraordinárias do Colégio de Procuradores de Justiça serão convocadas pelo Procurador-Geral de Justiça ou por proposta escrita e fundamentada da maioria de seus integrantes, com a indicação do tema objeto de deliberação, devendo ser realizadas preferencialmente no Salão Vermelho da Procuradoria-Geral de Justiça - Auditório Procuradora de Justiça Simone Montez Pinto Monteiro.

Parágrafo único. As sessões extraordinárias para a apreciação do pedido de destituição do Procurador-Geral de Justiça e do Corregedor-Geral do Ministério Público serão convocadas e realizadas conforme previsto neste Regimento.

Art. 65. As sessões ordinárias e solenes da Câmara de Procuradores de Justiça serão convocadas pelo Procurador-Geral de Justiça, devendo ser realizadas preferencialmente no Salão dos Órgãos Colegiados – Auditório Procurador de Justiça Hermano da Costa Val Filho.

§ 1º As sessões ordinárias serão realizadas na primeira quarta-feira de cada mês, às 14 (quatorze) horas, para conhecimento das matérias de competência da Câmara de Procuradores de Justiça, com prévia convocação.

§ 2º Quando a primeira quarta-feira do mês for um dia não útil, a sessão será realizada na terceira quarta-feira do mês ou em dia previamente agendado.

§ 3º Em caso de mudança de dia e hora da sessão, deverá ser o membro da Câmara de Procuradores de Justiça comunicado com antecedência de, pelo menos, 3 (três) dias úteis, salvo por motivo justificado.

Art. 66. As Sessões Extraordinárias da Câmara de Procuradores de Justiça serão convocadas pelo Procurador-Geral de Justiça ou por proposta escrita e fundamentada da maioria de seus integrantes, com a indicação do tema objeto de deliberação, devendo ser realizadas preferencialmente no Salão dos Órgãos Colegiados – Auditório Procurador de Justiça Hermano da Costa Val Filho.

Art. 67. As sessões da Câmara de Procuradores de Justiça poderão ser realizadas de forma virtual, nos termos deste Regimento.

Art. 68. Nas hipóteses de julgamento de expediente de natureza disciplinar, nas quais é exigido o quórum de maioria absoluta, deverão ser convocados 2 (dois) suplentes a mais que o necessário para a formação completa do Órgão Colegiado.

§ 1º Os suplentes deverão se apresentar à Presidência na Sessão de Julgamento e serão dispensados se a presença não for necessária para a formação do quórum de julgamento.

§ 2º Verificado o quórum para o julgamento, eventual ausência de membro ou de suplente na sessão ou em próxima sessão, em caso de continuidade do julgamento, não acarreta o adiamento da apreciação dos feitos de natureza disciplinar.

§ 3º Os suplentes, mesmo que dispensados, na forma prevista no parágrafo primeiro, também farão jus à compensação prevista na Resolução PGJ nº 1/2019.

Art. 69. As convocações serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico - DOMP/MG:

I - para as sessões ordinárias, com a antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis, salvo motivo justificado;

II - para as sessões extraordinárias e virtuais, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, salvo disposição normativa em contrário ou motivo justificado.

Art. 70. A pauta da sessão, os votos e a íntegra dos expedientes serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico, nos prazos previstos nos incisos do artigo anterior.

Art. 71. Nos expedientes em que figure como parte a Corregedoria-Geral do Ministério Público ou algum Camarista, fica vedada a disponibilização prévia dos votos aos membros interessados.

Art. 72. Será encaminhada ao *email* Institucional do Camarista a convocação, nos prazos regimentais, devendo o membro do Colegiado informar, em até 3 (três) dias úteis, no caso das sessões ordinárias, e em até 24 (vinte e quatro) horas, das sessões extraordinárias, salvo motivo justificado, informar à Diretoria do Colégio e da Câmara de Procuradores de Justiça, através de *email* Institucional ou por meio eletrônico:

I - a impossibilidade de comparecimento e sua justificativa, que será apreciada nos termos do art. 11, inciso XV, deste Regimento;

II - o impedimento ou a suspeição relativa a item da pauta.

Parágrafo único. No caso dos suplentes, o prazo para o envio da informação mencionada no *caput* será de até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da convocação.

Art. 73. O interessado jurídico ou seu advogado poderá se inscrever para a realização de sustentação oral, nos casos previstos neste Regimento, até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário previsto para o início da sessão.

Parágrafo único: Havendo interessados com pretensões convergentes, o prazo para sustentação oral será comum e em dobro.

Art. 74. Consideram-se sessões solenes do Colégio de Procuradores de Justiça as destinadas:

I - ao exercício do Procurador-Geral de Justiça;

II - a posse e exercício do Corregedor-Geral do Ministério Público;

III - a posse e exercício dos membros da Câmara de Procuradores de Justiça;

IV - a posse e exercício dos membros do Conselho Superior do Ministério Público;

V - às homenagens especiais.

Art. 75. As sessões solenes, às quais se dará ampla divulgação, serão convocadas via publicação no Diário Oficial Eletrônico - DOMP/MG e terão início, preferencialmente, às 17 horas.

Art. 76. A sessão terá início na hora marcada, com a execução do Hino Nacional Brasileiro, independentemente de quórum, devendo cada membro do Colégio de Procuradores de Justiça estar em seu lugar, com suas becas ordinárias próprias, facultado ao Procurador-Geral de Justiça a dispensa da indumentária.

§ 1º Nas sessões de posse e/ou exercício, será lavrado o termo respectivo, em meio eletrônico, que, depois de lido, será assinado pelo Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, pelo Corregedor-Geral do Ministério Público e por aqueles que entrarem em exercício no cargo. Os termos poderão ser lavrados em meio eletrônico.

§ 2º Poderão ser convidados para participar da mesa autoridades e Procuradores de Justiça da ativa e aposentados.

§ 3º Somente farão uso da palavra os oradores inscritos, podendo o Presidente, a seu critério, conceder a palavra a convidado especial.

§ 4º Cabe ao membro do Órgão Colegiado a aquisição e a manutenção de sua indumentária.

Seção I

Da Sessão para o Exercício do Procurador-Geral de Justiça

Art. 77. Na sessão solene do Colégio de Procuradores de Justiça de entrada em exercício do Procurador-Geral de Justiça, o Presidente designará 2 (dois) Procuradores de Justiça, entre os presentes, conduzindo-o ao recinto.

Art. 78. O Presidente em exercício do Colégio de Procuradores de Justiça saudará o Procurador-Geral de Justiça ou designará outro Procurador de Justiça para fazê-lo.

Art. 79. O Procurador-Geral de Justiça prestará o seguinte compromisso: "Ao entrar em exercício perante este Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público, como Procurador-Geral de Justiça, prometo honrar as tradições da Instituição, administrá-la com dedicação, tendo por objetivo promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e a fiel observância da Constituição e das leis".

Seção II

Da Sessão para Posse do Corregedor-Geral do Ministério Público

Art. 80. O Corregedor-Geral do Ministério Público será nomeado pelo Procurador-Geral de Justiça e empossado, com imediato exercício, em sessão solene do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 81. O Corregedor-Geral do Ministério Público prestará o seguinte compromisso: "Ao tomar posse e entrar em exercício no cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público, prometo cumprir e fazer cumprir as leis do meu País e, notadamente, a lei estadual que organiza o Ministério Público no Estado de Minas Gerais".

Seção III

Da Sessão para Posse dos Membros da Câmara de Procuradores de Justiça

Art. 82. Os membros da Câmara de Procuradores de Justiça tomarão posse e entrarão em exercício perante o Colégio de Procuradores de Justiça em sessão solene a ser realizada no mês de dezembro, após a eleição.

Art. 83. Os membros da Câmara de Procuradores de Justiça prestarão o seguinte compromisso: "Ao tomar posse e entrar em exercício no cargo de membro da Câmara de Procuradores de Justiça, prometo cumprir e fazer cumprir as leis do meu País e, notadamente, a lei estadual que organiza o Ministério Público no Estado de Minas Gerais".

Seção IV

Da Sessão para Posse dos Membros do Conselho Superior do Ministério Público

Art. 84. Os membros do Conselho Superior do Ministério Público tomarão posse e entrarão em exercício perante o Colégio de Procuradores de Justiça, em sessão solene, a ser realizada no mês de dezembro.

Art. 85. Os membros do Conselho Superior do Ministério Público prestarão o seguinte compromisso: "Ao tomar posse e entrar em exercício no cargo de membro do Conselho Superior do Ministério Público, prometo cumprir e fazer cumprir as leis do meu País e, notadamente, a lei estadual que organiza o Ministério Público no Estado de Minas Gerais".

Seção V
Das Sessões de Homenagens Especiais

Art. 86. As sessões de homenagens especiais serão regulamentadas por ato do Procurador-Geral de Justiça.

Seção VI
Da Sessão de Eleição para o Cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público

Art. 87. O Colégio de Procuradores de Justiça realizará, na primeira quinzena do mês de dezembro dos anos ímpares, a eleição eletrônica para o cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público.

Parágrafo único. O Corregedor-Geral do Ministério Público, eleito entre os Procuradores de Justiça em exercício inscritos, tomará posse e entrará em exercício em sessão solene do Colégio de Procuradores de Justiça, na mesma quinzena de sua indicação.

Seção VII
Das Sessões de Destituição do Procurador-Geral de Justiça e do Corregedor-Geral do
Ministério Público

Art. 88. As sessões de que se trata este capítulo serão iniciadas depois de constatada a presença de quórum regular para a abertura dos trabalhos.

§ 1º O Decano assumirá a Presidência das sessões destinadas à destituição do Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º O Procurador-Geral de Justiça assumirá a Presidência das sessões destinadas à destituição do Corregedor-Geral do Ministério Público.

§ 3º As atas ou deliberações tomadas serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico – DOMP/MG.

§ 4º Compete ao Presidente da sessão adotar todas as providências decorrentes das deliberações.

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES SOLENES DA CÂMARA DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Art. 89. Consideram-se sessões solenes da Câmara de Procuradores de Justiça as destinadas:

- I - a posse ou exercício de Procurador de Justiça;
- II - a posse ou exercício de Promotor de Justiça.

Parágrafo único. Aplicam-se às sessões solenes da Câmara de Procuradores de Justiça as disposições que cuidam das sessões solenes do Colégio de Procuradores de Justiça, no que couber.

Seção I

Da Sessão para Posse de Procurador de Justiça

Art. 90. Na sessão solene da Câmara de Procuradores de Justiça de posse e exercício de Procurador de Justiça, o empossando, usando beca ordinária, será conduzido ao recinto por dois Camaristas, designados pelo Presidente, e será saudado por um Camarista.

Art. 91. O Procurador de Justiça prestará o seguinte compromisso: "Ao entrar em exercício nas funções do cargo de Procurador de Justiça, prometo desempenhá-lo com dedicação e seriedade, tendo o título que ostento como elevada honra, promovendo a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e a fiel observância da Constituição e das leis".

Seção II

Da Sessão para Posse de Promotor de Justiça

Art. 92. Nas sessões solenes da Câmara de Procuradores de Justiça para posse de Promotores de Justiça Substitutos, será designado pelo Presidente um Camarista para saudá-los.

Art. 93. O Promotor de Justiça, no ato de sua posse, prestará o seguinte compromisso: "Ao entrar em exercício nas funções do cargo de Promotor de Justiça, prometo desempenhá-lo com dedicação e seriedade, tendo o título que ostento como elevada honra, promovendo a

defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e a fiel observância da Constituição e das leis".

CAPÍTULO V

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Art. 94. A sessão ordinária será declarada aberta no horário determinado na convocação, com tolerância não superior a 15 (quinze) minutos, após verificação do quórum de maioria absoluta necessário para a sua abertura.

§ 1º No horário regimental, os membros da Câmara de Procuradores de Justiça deverão estar disponíveis para a realização das sessões, que poderão ocorrer por vídeoconferência, de forma semipresencial ou presencial.

§ 2º Nas sessões presenciais, os membros deverão trajar-se com as becas ordinárias próprias.

§ 3º Os lugares dos membros da Câmara de Procuradores de Justiça serão distribuídos por ordem decrescente de antiguidade no cargo de Procurador de Justiça, ocupando a primeira cadeira o membro mais antigo.

§ 3º O Corregedor-Geral do Ministério Público terá assento à direita do Presidente.

Art. 95. Será observada a seguinte ordem dos trabalhos nas sessões:

- I - abertura da sessão pelo Presidente;
- II - apreciação de atas de sessões anteriores;
- III - expedientes recebidos e expedidos;
- IV- procedimentos administrativos;
- V - proposições, indicações e assuntos gerais.

Parágrafo único. A critério do Presidente, poderá ser invertida a pauta dos trabalhos.

Art. 96. Os feitos de natureza disciplinar terão preferência de julgamento, seguidos dos feitos com vista e dos expedientes retirados de pauta em sessões anteriores.

§ 1º Em caso de relevância ou urgência, o Relator poderá solicitar à Presidência preferência para o julgamento.

§ 2º O Presidente também poderá dar preferência aos julgamentos nos quais as partes pretendam realizar sustentação oral ou assistir ao julgamento.

Art. 97. O Camarista, com a anuência da Presidência, excepcionalmente, havendo urgência e relevância, poderá colocar em mesa, para apreciação do Órgão Colegiado, matéria sob sua Relatoria.

Art. 98. Verificada pela Presidência a congruência entre os votos do Relator e do Revisor e não havendo requerimento de assistência, de sustentação oral ou de destaque por Camarista, a Presidência poderá submeter os expedientes ao julgamento em bloco, dispensando a leitura dos votos e ementas.

Art. 99. Anunciado o julgamento, o Relator fará a exposição do fato, e em seguida, poderá o interessado por si ou por advogado constituído, fazer sustentação oral, não excedente a 10 (dez) minutos, mediante inscrição até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão pelo e-mail camara@mpmg.mp.br, devendo utilizar a mesma ferramenta tecnológica usada pela Câmara de Procuradores de Justiça.

Parágrafo único. Não será admitida sustentação oral no julgamento dos embargos de declaração.

Art. 100. Após a sustentação oral, o Relator e, a seguir, o Revisor, proferirão seus votos, colhendo-se os eventuais votos divergentes, devendo o Camarista pedir a palavra pela ordem para esse fim, seguindo-se a votação na ordem estabelecida neste Regimento.

Art. 101. Não havendo sustentação oral, o Relator poderá ler a ementa ou proferir seu voto na íntegra, passando-se, em seguida, à apuração do voto do Revisor e dos demais membros da Câmara de Procuradores de Justiça.

Art. 102. Durante o julgamento, o Camarista não poderá discutir ou votar de pé ou fora de seu lugar, nem interromper o membro que estiver com a palavra.

§ 1º Os apartes somente poderão ser admitidos quando pertinentes e com autorização da Presidência, com aquiescência do orador.

§ 2º O Camarista não poderá se retirar da sessão sem permissão do Presidente.

§ 3º Proferido o voto, não mais poderá o Camarista reabrir a discussão ou voltar a justificar o seu voto, podendo, entretanto, ao final da votação, antes de declarado o resultado, pedir a palavra para reconsiderar seu voto.

§ 4º A íntegra dos expedientes em pauta estará disponível para vista prévia a todos os Camaristas, nos prazos previstos neste Regimento.

§ 5º Durante a sessão de julgamento, os Camaristas poderão solicitar vista dos autos, inclusive coletiva, para elucidação de pontos controversos.

§ 6º O Camarista que não comparecer à sessão de leitura do relatório ou da discussão de determinada matéria ficará impedido de participar do seu julgamento.

§ 7º O julgamento não será interrompido pela ausência do Relator ou do Revisor que, em sessão anterior, houver proferido o voto de mérito no recurso examinado, bem como pela ausência do detentor da vista, salvo no caso de motivo justificado previamente comunicado até o início da sessão de julgamento.

§ 8º Não se admitirá a intervenção de qualquer pessoa quando do exame das matérias em discussão, salvo se chamados pelo Presidente para prestar esclarecimentos.

§ 9º As proposições oferecidas pelos membros da Câmara de Procuradores de Justiça deverão ser encaminhadas por escrito.

Art. 103. Os processos que não tenham sido julgados permanecerão em pauta, observada a ordem de inclusão, não sendo necessária nova intimação.

Art. 104. As decisões de natureza disciplinar serão tomadas pelo voto da maioria absoluta.

Art. 105. As decisões da Câmara de Procuradores de Justiça serão publicadas, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico - DOMP/MG, no prazo de 7 (sete) dias úteis, contendo a parte dispositiva dos votos proferidos, e terão, a partir da publicação, eficácia plena e imediata, substituindo, para os fins de direito, inclusive de ordenação de despesa, os efeitos do ato administrativo impugnado.

Art. 106. Na ata constarão o resumo dos assuntos tratados e as deliberações da Câmara de Procuradores de Justiça, devendo mencionar a data e o horário do início da sessão, os nomes dos membros que compareceram e dos ausentes que apresentaram justificativas.

Parágrafo único. As atas terão numeração ordinária crescente e respectivo ano, de acordo com as sessões correspondentes.

CAPÍTULO VI

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS DA CÂMARA DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Art. 107. Aplicam-se às sessões extraordinárias da Câmara de Procuradores de Justiça as mesmas disposições previstas para as sessões ordinárias da Câmara de Procuradores de Justiça, no que couber.

Art. 108. Nas sessões extraordinárias, somente poderão ser apreciados os itens constantes da pauta publicada.

CAPÍTULO VII

DAS SESSÕES VIRTUAIS DA CÂMARA DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Art. 109. As sessões da Câmara de Procuradores de Justiça poderão ocorrer de modo exclusivamente virtual, para apreciação das matérias de atribuição do Órgão Colegiado, previstas neste Regimento, excetuados os expedientes de natureza disciplinar.

§ 1º A pauta da sessão virtual será publicada com antecedência de 4 (quatro) dias úteis da data designada para a realização da sessão e encaminhada aos Camaristas juntamente com os votos proferidos pelo Relator e pelo Revisor.

§ 2º Os Camaristas deverão se manifestar por meio eletrônico até a data da sessão.

§ 3º Em caso de discordância ou pedido de destaque de qualquer interessado ou Camarista, o item será retirado de pauta e incluído automaticamente na próxima sessão ordinária, sem necessidade de nova intimação.

§ 4º Havendo necessidade, o item retirado de pauta poderá ser pautado para julgamento em sessão extraordinária, observados os prazos e intimações previstos neste Regimento.

TÍTULO IV

DO ASSESSORAMENTO DO COLÉGIO E DA CÂMARA DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Art. 110. O Superintendente dos Órgãos Colegiados será o Secretário do Colégio e da Câmara de Procuradores de Justiça, incumbindo-lhe:

I - secretariar e assessorar o Colégio de Procuradores de Justiça e a Câmara de Procuradores de Justiça no exercício de suas atribuições;

II - planejar, coordenar e executar as atividades de cunho administrativo relativas aos Órgãos Colegiados;

III - propor melhorias e soluções no desenvolvimento do trabalho que visem à otimização dos serviços;

IV - executar os serviços de distribuição e tramitação de recursos administrativos e expedientes de atribuição da Câmara de Procuradores de Justiça;

V - zelar pela realização do serviço de degravação e revisão de material afeto ao Colégio e à Câmara de Procuradores de Justiça;

VI - gerenciar a conservação, a organização e a divulgação das decisões do Colégio e da Câmara de Procuradores de Justiça;

VII - prestar apoio aos membros do Colégio de Procuradores de Justiça e da Câmara de Procuradores de Justiça no decorrer de suas reuniões e, ordinariamente, no exercício das atividades inerentes aos Órgãos Colegiados;

VIII - proceder aos registros dos julgamentos do Colégio e da Câmara de Procuradores de Justiça, visando auxiliar o Presidente da sessão na condução das reuniões;

IX - elaborar as pautas das sessões a serem aprovadas pelo Presidente do Colégio e da Câmara de Procuradores de Justiça, bem como providenciar as respectivas publicações no Diário Oficial Eletrônico - DOMP/MG;

X - manter a guarda das gravações das sessões;

XI - após a apreciação dos expedientes pela Câmara de Procuradores, publicar os extratos de julgamento no Diário Oficial Eletrônico - DOMP/MG, no prazo de 7 (sete) dias úteis;

XII - confeccionar minutas das atas das reuniões do Colégio e da Câmara de Procuradores de Justiça;

XIII - publicar as atas, no prazo de 7 (sete) dias úteis, após aprovação;

XIV - expedir certidões de ofício ou a requerimento;

XV - expedir correspondência em nome do Colégio e da Câmara de Procuradores de Justiça;

XVI - ter a guarda de todos os expedientes físicos apreciados pelo órgão e, na impossibilidade de cumprir esse procedimento, manter cópias digitalizadas desses documentos, cabendo-lhe o devido sigilo sobre os assuntos neles tratados;

XVII - manter atualizada a tramitação dos expedientes cadastrados no sistema eletrônico institucional;

XVIII - realizar outras atividades correlatas ou que lhe forem delegadas.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 111. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente, ouvida a Comissão de Regimento Interno.

Art. 112. Aos procedimentos previstos neste Regimento, aplicam-se, subsidiariamente, no que for cabível, o Código de Processo Civil, o Código de Processo Penal e a Lei nº 9.784/1999.

Art. 113. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2021.

Jarbas Soares Júnior

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE DO COLÉGIO E DA CÂMARA DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

(*) Republicado com correção, em 12/02/2022.